



PROCESSO TC Nº 08129/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 265/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08129/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Laodicea Maria de Medeiros Lima
Idade	75 (fls. 4-9)
Cargo	ODONTÓLOGA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	03.832-6



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 94-95
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	03/10/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 108-112, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais** para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. Laodicea Maria de Medeiros Lima**, formalizado pela portaria (fls. 94-95), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 03/10/2023),



estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08129/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. Laodicea Maria de Medeiros Lima**, formalizado pela portaria (fls. 94-95), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO